



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.055/2022, de 07 de abril de 2022.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA GO. 07/04/22

*“Autoriza o Poder Executivo municipal a doar áreas urbanas com encargos, da forma que especifica e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a doar imóveis de sua propriedade com encargos, estipulada cláusula de reversão e prazos, às pessoas abaixo indicadas:

**§ 1º** - Em favor da empresa **RENAS REFORMADORA NASCIMENTO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 04.376.130/0001-84, com sede na Rua 06, nº 21, Bairro Pedrinhas, Silvânia/GO, o imóvel:

I. Situado na **Via de Acesso 02, esquina com Via de Circulação 02, Lote 05, da Quadra 07, SETOR BAÚ, Silvânia/GO**, contendo a área total de **399,43m<sup>2</sup>** (trezentos e noventa e nove vírgula quarenta e três metros quadrados), sem benfeitorias, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia, GO, sob nº **10.361**, pelo valor de **R\$ 76,00** (setenta e seis reais) o metro quadrado, com finalidade exclusiva de instalação de empresa de lanternagem e funilaria;

**§ 2º** - Em favor da empresa **JL LANTERNAGEM E PINTURA**, empresa individual, inscrita no CNPJ nº 41.397.855/0001-85, com sede na Rua Augusto Batista de Siqueira, Quadra 04, lote 72, Bairro Park Anchieta, Silvânia/GO, o imóvel:

I. Situado na **Rua Aurora dos Santos Mendonça, Lote 03, da Quadra 08, SETOR BAÚ, Silvânia/GO**, contendo a área total de **405,08m<sup>2</sup>** (quatrocentos e cinco vírgula zero oito metros quadrados), sem benfeitorias, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia/GO, sob nº **10.361**, pelo valor de pelo valor de **R\$ 76,00** (setenta e seis reais) o metro quadrado, com finalidade exclusiva de instalação de empresa de lanternagem e funilaria;

**§ 3º** - Em favor da empresa **GEOVANE JOSÉ DOS SANTOS – SERRALHERIA DO BAZE**, empresa individual, inscrita no CNPJ nº 24.522.936/0001-40, com sede na Rua 32, nº 65, Centro, Silvânia/GO, o imóvel:

I. Situado na **Via de Acesso 02, esquina com Via de Circulação 01, Lote 06, da Quadra 07, SETOR BAÚ, Silvânia/GO**, contendo a área total de **385,50m<sup>2</sup>** (trezentos e oitenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia/GO, sob nº **10.361**, pelo valor de pelo valor de **R\$ 76,00** (setenta e seis reais) o metro quadrado, com finalidade exclusiva de instalação de empresa de serralheria;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

§ 4º - Em favor da empresa **DORIVAN DOS ANJOS BATISTA – MARCETEC**, empresa individual, inscrita no CNPJ nº 34.114.994/0001-99, com sede na Rua da saída dos patos, Chácara Rio Vermelho, zona rural, deste município de Silvânia/GO, os imóveis:

I. Situado na **Via de Circulação 01, Lote 07, da Quadra 07, SETOR BAÚ, Silvânia/GO**, contendo a área total de **390,00m<sup>2</sup>** (trezentos e noventa metros quadrados), sem benfeitorias, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia/GO, sob nº **10.361**, pelo valor de pelo valor de **R\$ 76,00** (setenta e seis reais) o metro quadrado;

§ 5º - Em favor da empresa **EXCELLENCY ENERGIA SOLAR**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 19.960.784/0001-28, com sede na Avenida Dom Bosco, quadra 12, lote 337, Park Residencial Anchieta, deste município de Silvânia/GO, os imóveis:

I. Situado na **Via de Circulação 01, Lote 09, da Quadra 07, SETOR BAÚ, Silvânia/GO**, contendo a área total de **390,00m<sup>2</sup>** (trezentos e noventa metros quadrados), sem benfeitorias, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia/GO, sob nº **10.361**, pelo valor de pelo valor de **R\$ 76,00** (setenta e seis reais) o metro quadrado;

II. Situado na **Via de Circulação 02, Lote 02, da Quadra 07, SETOR BAÚ, Silvânia/GO**, contendo a área total de **403,93m<sup>2</sup>** (quatrocentos e três vírgula noventa e três metros quadrados), sem benfeitorias, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia/GO, sob nº **10.361**, pelo valor de pelo valor de **R\$ 76,00** (setenta e seis reais) o metro quadrado, ambos com finalidade exclusiva de instalação de empresa de fabricação de móveis;

§ 6º - Em favor da empresa **RAVI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 37.924.740/0001-24, com sede na Rua 06, nº 95, Quadra 13, Lote 263, Sala 01, Bairro Nossa Senhora de Fátima, deste município de Silvânia/GO, os imóveis:

I. Situado na **Via de Circulação 01, Lote 10, da Quadra 07, SETOR BAÚ, Silvânia/GO**, contendo a área total de **390,00m<sup>2</sup>** (trezentos e noventa metros quadrados), sem benfeitorias, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia/GO, sob nº **10.361**, pelo valor de pelo valor de **R\$ 76,00** (setenta e seis reais) o metro quadrado;

II. Situado na **Via de Circulação 02, Lote 01, da Quadra 07, SETOR BAÚ, Silvânia/GO**, contendo a área total de **403,93m<sup>2</sup>** (quatrocentos e três vírgula noventa e três metros quadrados), sem benfeitorias, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia/GO, sob nº **10.361**, pelo valor de pelo valor de **R\$ 76,00** (setenta e seis reais) o metro quadrado, ambos com finalidade exclusiva de instalação de empresa de fabricação de móveis;

§ 7º - Em favor da empresa **J LAR**, microempresa, inscrita no CNPJ nº 09.362.154/0001-06, com sede na Avenida Dom Bosco, Bairro Conselheiro Manoel Caetano, Quadra 03, Lote 199, neste município de Silvânia/GO, o imóvel:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

I. Situado na **Via de Circulação 02, Lote 04, da Quadra 07, SETOR BAÚ, Silvânia/GO**, contendo a área total de **403,93m<sup>2</sup>** (quatrocentos e três vírgula noventa e três metros quadrados), sem benfeitorias, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia/GO, sob n° **10.361**, pelo valor de pelo valor de **R\$ 76,00** (setenta e seis reais) o metro quadrado;

§ 8º - Em favor da empresa **MARMORARIA ROCHA VIVA**, microempresa, inscrita no CNPJ n° 33.416.782/0001-01, com sede na Avenida Dom Bosco, Park Residencial Anchieta, Quadra 13, Lote 08, neste município de Silvânia/GO, o imóvel:

I. Situado na **Via de Circulação 02, Lote 03, da Quadra 07, SETOR BAÚ, Silvânia/GO**, contendo a área total de **403,93m<sup>2</sup>** (quatrocentos e três vírgula noventa e três metros quadrados), sem benfeitorias, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia/GO, sob n° **10.361**, pelo valor de pelo valor de **R\$ 76,00** (setenta e seis reais) o metro quadrado;

§ 9º - Em favor da empresa **OLESSANDRO EVANGELISTA PASSOS 82144400172**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ n° 26.499.904/0001-50, com sede na Rua 06, Quadra 05, Lote 163, Setor Pedrinhas, neste município de Silvânia/GO, o imóvel:

I. Situado na **Via de Circulação 01, Lote 08, da Quadra 07, SETOR BAÚ, Silvânia/GO**, contendo a área total de **390,00m<sup>2</sup>** (trezentos e noventa metros quadrados), sem benfeitorias, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia/GO, sob n° **10.361**, pelo valor de pelo valor de **R\$ 76,00** (setenta e seis reais) o metro quadrado;

§ 10º - Em favor da empresa **SERRALHERIA SANCHES 76121046104**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ n° 45.695.300/0001-70, com sede na Rua 09 de Julho, Quadra 01, Lote 01, Parque Residencial Anchieta, neste município de Silvânia/GO, o imóvel:

I. Situado na **Via de Circulação 02 esquina com a Rua Aurora dos Santos Mendonça, Lote 01, da Quadra 08, SETOR BAÚ, Silvânia/GO**, contendo a área total de **446,38m<sup>2</sup>** (quatrocentos e quarenta e seis vírgula trinta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia/GO, sob n° **10.361**, pelo valor de pelo valor de **R\$ 76,00** (setenta e seis reais) o metro quadrado;

**Art. 2º** - A doação dos imóveis às pessoas acima indicadas será formalizada por meio de escritura pública de doação, após apuração de eventual incidência do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, declaração de isenção ou de não incidência, quando for o caso, emitida pela Secretaria de Estado da Economia, do Estado de Goiás, com todas as despesas por conta dos respectivos donatários, sejam elas cartorárias ou fiscais.

**Parágrafo único** - Os donatários possuem o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para lavratura da referida escritura pública e até 180 (cento e oitenta) dias para o registro da doação, a contar da publicação desta.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**  
**SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Art. 3º** - Os imóveis objetos da presente doação tem destinação específica, vinculados às atividades empresarias e voltados à geração de emprego e renda pelas pessoas jurídicas donatárias, consideradas como de relevante interesse público pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - A presente alienação dar-se-á na modalidade **doação com encargos**, com dispensa de licitação, nos termos do **art. 76, § 6º, da Lei 14.133/2021**, frente ao interesse público devidamente justificado, com vistas a garantir:

- I.** Geração de emprego e renda para a população local;
- II.** Redução da poluição sonora, visual e do meio ambiente, retirando do centro urbano as empresas que produzem grande quantidade de resíduos e que oferecem desconforto à vizinhança;
- III.** Elevação da arrecadação tributária, visto que a autorização para instalação destas indústrias em local mais apropriado favorece o progresso das mesmas;

**Art. 5º** - Será formalizado Termo de Compromisso de Doação com Encargos, entre o município de Silvânia/GO e os donatários, cujo teor autorizará o início das obras de construção dos empreendimentos, estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o início e 01 (um) ano para conclusão das mesmas.

**§ 1º** - O início das atividades da empresa está condicionado à finalização das obras de instalação e emissão de todos os alvarás de responsabilidade dos órgãos de fiscalização.

**§ 2º** - Eventual prorrogação dos prazos descritos no caput do art. 5º dependerá de requerimento do donatário com justificativa e mediante aprovação da Administração Municipal.

**Art. 6º** - Ficam estabelecidos os seguintes encargos às empresas descritas no art. 1º desta lei:

**§ 1º** - As empresas donatárias deverão prestar contrapartida, no valor correspondente ao terreno ora doado, nos moldes abaixo descritos:

- I.** A empresa **RENAS REFORMADORA NASCIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.376.130/0001-84, deverá realizar contrapartida no valor de **R\$ 30.356,68 (trinta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**;
- II.** A empresa **JL LANTERNAGEM E PINTURA**, inscrita no CNPJ nº 41.397.855/0001-85, deverá realizar contrapartida no valor de **R\$ 30.786,08 (trinta mil, setecentos e oitenta e seis reais e oito centavos)**;
- III.** A empresa **GEOVANE JOSÉ DOS SANTOS – SERRALHERIA DO BAZE**, inscrita no CNPJ nº 24.522.936/0001-40, deverá realizar contrapartida no valor de **R\$ 29.298,00 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e oito reais)**;
- IV.** A empresa **DORIVAN DOS ANJOS BATISTA – MARCETEC**, inscrita no



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ nº 34.114.994/0001-99, deverá realizar contrapartida no valor de **R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais)**;

- V. A empresa **EXCELLENCY ENERGIA SOLAR**, inscrita no CNPJ nº 19.960.784/0001-28, deverá realizar contrapartida no valor de **R\$ 60.338,68 (sessenta mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)**;
- VI. A empresa **RAVI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.924.740/0001-24, deverá realizar contrapartida no valor de **R\$ 60.338,68 (sessenta mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)**;
- VII. A empresa **J LAR**, inscrita no CNPJ nº 09.362.154/0001-06, deverá realizar contrapartida no valor de **R\$ 30.698,68 (trinta mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**;
- VIII. A empresa **MARMORARIA ROCHA VIVA**, inscrita no CNPJ nº 33.416.782/0001-01, deverá realizar contrapartida no valor de **R\$ 30.698,68 (trinta mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**;
- IX. A empresa **SERRALHERIA SANCHES 76121046104**, inscrito no CNPJ nº 45.695.300/0001-70, deverá realizar contrapartida no valor de **R\$ 33.924,88 (trinta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)**;

§ 2º - As despesas mencionadas no §1º deverão ser aplicadas em infraestrutura do local (Setor Industrial do Baú), tais como pavimentação, drenagem, rede de água, de esgoto, instalação elétrica, sinalização, calçamento ou quaisquer outras porventura existentes e correrão por conta exclusiva dos donatários, no mínimo, pelo valor estipulado na presente lei.

§ 3º - As empresas donatárias ficam obrigadas, às suas expensas, em conjunto ou isoladamente, a contratar empresas ou pessoalmente realizar a infraestrutura do local, no que se refere à sua quota parte decorrente à área ora doada, no prazo máximo de 24 meses, em caráter de compensação, até o limite do valor atribuído a cada imóvel doado.

§ 4º - Todas empresas deverão estar quites com suas obrigações fiscais, trabalhistas, ambientais, tributárias e judiciais no momento da efetiva transmissão do bem ora doado.

§ 5º - Fica expressamente vedado dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista nesta lei.

§ 6º - É vedada a alienação do bem ora doado pelo período de 10 (dez) anos.

§ 7º - Os donatários se comprometem a não instalar em qualquer outro território urbano do município, empresa com a mesma finalidade da já existente no local onde se encontra hoje, com vistas a favorecer a implantação de Setor específico para esta finalidade no município de Silvânia/GO.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**  
**SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

§ 8º - Manter em seu quadro de pessoal, no mínimo, 50% de profissionais residentes no município de Silvânia/GO.

**Art. 7º** - Os encargos descritos no art. 6º tem duração de 10 (dez) anos, devendo ser consignados expressamente na escritura pública, bem como a condição da cláusula de reversão, no caso de descumprimento de quaisquer dos encargos.

§ 1º - Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca de primeiro grau em favor do município de Silvânia, GO, e em segundo grau em favor do agente financiador, sendo expressamente necessária a anuência do município de Silvânia/GO no instrumento da garantia.

**Art. 8º** - A doação será revogada de imediato, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Silvânia/GO, sem qualquer ônus para este, se o donatário:

§ 1º - Não prestar a contrapartida no valor correspondente, prazo e formas convencionadas.

§ 2º - Der destinação ao imóvel diversa daquela prevista em lei.

§ 3º - Não manter em seu quadro de pessoal, no mínimo, 50% de moradores do município de Silvânia/GO.

§ 4º - Tiver decretada sua falência.

§ 5º - Não cumprir os prazos e encargos previstos nesta lei.

I. Em caso de impossibilidade de efetivação da reversão em decorrência da existência de credor hipotecário em primeiro grau, ou qualquer outro motivo, bem como justificado interesse do município de Silvânia/GO, este poderá exigir da donatária ou a quem de direito, indenização correspondente aos valores de mercado do imóvel à época da reversão.

II. A donatária enquadrada no inciso anterior deverá desocupar o imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito à indenização, assim como entregar o imóvel em sua forma originária.

III. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, sem que o donatário entregue o imóvel nas mesmas condições de quando ocorreu a doação, as benfeitorias eventualmente existentes passarão a integrar o imóvel e serão retidas sem direito à indenização.

**Art. 9º** - As empresas donatárias deverão prestar contas da realização da contrapartida ora convencionada, via documentos oficiais a serem apresentados à Administração Municipal, conforme acertado no art. 6º, no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 10** - As quadras 05, 07, 08 e 09 do Setor Baú, passam a denominar-se SETOR INDUSTRIAL DO BAÚ.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

---

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia/GO, aos 07 dias do mês de abril de 2022.

*Geraldo Luiz Santana*  
**Geraldo Luiz Santana**  
Prefeito Municipal